



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Amazonas solicita a aquisição de 3.800 cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários, por meio da contratação direta da empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º **49.407.099/0001-30**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 1326045). Estudo Técnico Preliminar em documento de n.º 1318143. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 1321691).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 1323346);
- Propostas (id 1326040, 1326041, 1326042);
- Análise Técnica das propostas (id 1326035);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1328401);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 1326136, 1328405);
- Mapa de Preços (id 1326045);
- Nota de Dotação (id 1329254);
- Informação SECOF (id 1329391).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 14.133/21, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 com o valor estipulado pelo Decreto nº 11.317/2022.

(Lei 14.133/21)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

(...)

[Art. 75, caput, inciso II](#)

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **DUARTE PROMOTION**, inscrita no CNPJ n.º **49.407.099/0001-30**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 1329391) já há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, a saber: Nota de Empenho 2023NE0000817, de 16/03/2022, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) emitido nos autos virtuais do Processo Administrativo 2023/00002072-00 e Nota de Empenho 2023NE0003306, de 26/09/2022, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); no entanto, o valor dos referidos empenhos com o valor da presente dispensa não ultrapassa o valor máximo de dispensa de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para o subelemento de despesa.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **"3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros"** é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0671094), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **"3390.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros"** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei nº 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 1326136, verifica-se que as certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, à exceção da certidão de FGTS que se encontra vencida. Ademais, poderá a empresa apresentar todas as certidões válidas e regulares quando da contratação.

Quanto à ausência de inscrição no SICAF (id 1328405), cabe fazer algumas ponderações.

O Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos.

No entanto, a Lei nº 14.133/21 não traz disposição obrigando a apresentação do cadastro no SICAF, sendo certo que a empresa poderá comprovar sua regularidade por outros documentos bastantes. Além do mais, a contratação sob tela é de entrega imediata e prestação única, o que permite concluir pela desnecessidade de cadastro no SICAF pois a partir da entrega do produto cessa, a priori, o dever da empresa para com a Administração.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 3.800 (três mil e oitocentos) cordões para crachás funcionais para servidores, magistrados e estagiários, por meio da contratação direta da empresa DUARTE PROMOTION, inscrita no CNPJ n.º 49.407.099/0001-30, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 28/11/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329656** e o código CRC **930C9190**.